



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 237/2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

VALOR: Até: R\$ 388.544,90 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) mensais.

ORIGEM: Licitação modalidade Pregão Presencial nº 158/2019

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pela Secretária Municipal da Administração, Sra. Clarisse Fátima Lagunaz, Secretário Municipal de Educação, Sr. Fabiano José Taufer, Secretária Municipal da Saúde, Sra. Letícia Lusani, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Luciano Baroni, brasileiros, residentes e domiciliados em Carlos Barbosa, neste ato simplesmente denominados CONTRATANTES e a empresa UNIMED NORDESTE - RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, estabelecida à Rua Moreira César, nº 2400 - Bairro Pio X no município de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ nº 87.827.689/0001-00, neste ato representada pela Sra. Thais Paulo Hagedom, inscrita no CPF 003.589.110-60, residente e domiciliada na Rua Daltro Filho, 2400, bairro Panazzolo, no município de Caxias do Sul/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa prestadora de serviços de saúde, que ofereça plano nacional de atendimento à saúde com acomodações coletivas, destinado aos servidores ativos, inativos, pensionistas, e seus dependentes, do Município de Carlos Barbosa, Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa e Câmara Municipal de Vereadores, nos termos da Lei Municipal nº 1.556, de 26 de agosto de 2002, deverá contemplar, no mínimo, os benefícios abaixo, de acordo com o Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, possuir as seguintes características, com valor máximo a ser cobrado:

- a) Inexistência de taxa de inscrição para a massa inicial;
- b) Inexistência de taxa de fornecimento de cartão identificador para a massa inicial;
- c) Inexistência de prazo de carências, já cumpridas, para o grupo inicial;
- d) Consultas médicas e atendimento psicológico, com franquia do usuário de até R\$ 44,00 (quarenta e quatro) por consulta ou sessão;
- e) Atendimento médico dentro de pelo menos um dos municípios: Carlos Barbosa, Garibaldi, Bento Gonçalves, Caxias do Sul e Porto Alegre de cada uma das seguintes especialidades: Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Urologia, Anestesia, Cardiologia, Dermatologia, Cirurgia Geral, Pneumologia e Psiquiatria, mediante comprovação;
- f) Consultas médicas sem limitação de número, em todas as especialidades, em Plano de Nível Nacional, conforme Rol da ANS;
- g) Cobertura para serviços ambulatoriais, sem franquia do usuário;
- h) Cobertura para cirurgias, conforme rol vigente da Agência Nacional de Saúde - ANS;
- i) Cobertura para exames laboratoriais e ambulatoriais, com a seguinte franquia (CH's = Coeficiente de Honorários):
 - até 200 CH's, com franquia do usuário de até no máximo R\$ 10,00 (dez reais);
 - de 201 a 500 CH's, com franquia do usuário de até no máximo R\$ 40,00 (quarenta reais);
 - acima de 500 CH's, com franquia do usuário de até no máximo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
 - exames de alta complexidade, tais como ressonâncias magnéticas, tomografias computadorizadas e Pet CT, conforme previsão no rol da ANS, com franquia do usuário de até no máximo R\$ 200,00 (duzentos reais);



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- j) Cobertura para quimioterapia, radioterapia, incluindo procedimentos e medicamentos, sem franquia do usuário;
- k) Cobertura para órtese e prótese, quando da realização do procedimento cirúrgico, sem franquia do usuário;
- l) Internações psiquiátricas e por dependência química, sem franquia nos primeiros 30 (trinta) dias e, após esse período, com franquia de até R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por dia;
- m) Cobertura para diálises e hemodiálises, sem franquia do usuário, e cobertura para nutricionista, fonoaudiologia, terapia ocupacional, com franquia para o usuário de até R\$ 30,00 (trinta reais);
- n) Cobertura para psicologia, psicoterapia e acupuntura, com franquia de até R\$ 45,00 (quarenta e cinco) por sessão;
- o) Cobertura para fisioterapia, sem limitação de sessões, com franquia do usuário de até no máximo R\$ 7,50 por sessão;
- p) Atendimento em acidentes de trabalho ao titular do plano;
- q) O Plano de Assistência a Saúde Nacional destina-se aos segmentos ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, registrados na ANS, sendo que as coberturas se darão com fundamento na Lei Federal nº 9.656/1998 e regramento estabelecido pela ANS.
- r) Juntamente com a proposta financeira a licitante deverá entregar a Planilha de Valor das Franquias, conforme modelo no Anexo VI, indicando qual o valor de franquia que irá praticar para cada serviço.

As despesas decorrentes de taxa de inscrição e fornecimento de cartão para os servidores que ingressarem no serviço público após a celebração do Contrato, ou seja, aqueles que não integram a massa inicial, deverão ser cobradas da municipalidade em documento específico com identificação da parcela cobrada (inscrição ou emissão de cartão), nome do segurado e valor.

Os atendimentos fora da área geográfica de abrangência serão prestados pela rede de serviços e profissionais referenciados da prestadora de serviços, não podendo ser por reembolso de despesas pagas pelo servidor.

Quaisquer outros valores relativos a franquias não pagos no ato do atendimento serão cobrados do Município, por meio de fatura própria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de até R\$ 388.544,90 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) mensais, conforme tabela abaixo:

ESTIMATIVA DE PESSOAS E DE PREÇO POR FAIXA ETÁRIA			
FAIXA ETÁRIA	ESTIMATIVA DE PESSOAS*	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO MÊS (R\$)
De 0 a 18 anos	232	R\$ 125,44	R\$ 29.055,68
De 19 a 23 anos	38	R\$ 131,50	R\$ 4.997,00
De 24 a 28 anos	34	R\$ 144,03	R\$ 4.897,02
De 29 a 33 anos	67	R\$ 162,81	R\$ 10.908,27
De 34 a 38 anos	99	R\$ 187,86	R\$ 18.598,14
De 39 a 43 anos	77	R\$ 237,96	R\$ 18.322,92
De 44 a 48 anos	98	R\$ 316,86	R\$ 31.052,28



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De 49 a 53 anos	99	R\$ 427,07	R\$ 42.279,93
De 54 a 58 anos	102	R\$ 577,36	R\$ 58.890,72
Mais de 59 anos	226	R\$ 750,19	R\$ 169.542,94
TOTAIS	1072		R\$ 388.544,90

* Os quantitativos de pessoas por faixa etária constantes nessa tabela são variáveis, dependendo de ingresso e saída de servidores, nascimentos, limite de idade de dependentes filhos, óbitos e outras ocorrências.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos serviços, condicionado e mediante prévia apresentação da respectiva nota fiscal, laudo de execução emitido pela secretaria solicitante responsável.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

Banco: Caixa Agência: 3337 Conta nº: 003.76-6

Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa Nº 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas resultantes correrão por conta de dotação orçamentária, conforme:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 3017 **Recurso:** 1

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Despesa: 5012 **Recurso:** 20

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Despesa: 96040 **Recurso:** 1

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Despesa: 120 - 1070 **Recurso:** 1

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato, os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, até o índice do IPCA Serviços de saúde, ou outro índice estabelecido por legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O licitante vencedor se obriga a iniciar os serviços, objeto deste contrato, em no máximo 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

V - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Fabiana Zarpelon Eltz, para exercer a função de gestora do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, com apoio e suporte do Setor de Fiscalização de Contratos, junto ao CONTRATADO, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 16 de dezembro de 2019.

CLARISSE FÁTIMA LAGUNAZ
Secretária Municipal da Administração

FABIANO JOSÉ TAUFER
Secretário Municipal da Educação

ELTON MATEUS VAZ LIMA
Secretário Municipal da Saúde
Substituto

LUCIANO BARONI
Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores

UNIMED NORDESTE - RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

CRISTINA GEDOZ
Agente Administrativo

ÁLISON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico - OAB/RS 56.138